



DECISÃO. IMPUGNAÇÃO. MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA – CNPJ Nº 07.119.310/0001-79. PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2022 - PROCESSO Nº 2022034137. RECEBIDO. DESPROVIDO.

Considerando impugnação apresentada pela Empresa MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA – CNPJ Nº 07.119.310/0001-79, conforme preconiza o Instrumento Convocatório;

Considerando a apresentação na peça impugnatória da necessidade de exigência de balanço patrimonial completo e demonstrações contábeis do último exercício social;

Considerando que, em grande parte, os documentos contábeis apresentados no certame não representam a real “solidez” das licitantes e, muito menos, garantem a execução futuras dos serviços ora licitados, situação que somente será possível verificar durante a prestação dos trabalhos contratados;

Considerando suficientes, pela Administração, os documentos indicados no Instrumento Convocatório para aferição das qualificações mínimas indicadas pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, onde, qualquer outra comprovação que a Administração verificar necessária, poderá ser solicitada a futura contratada no momento da contratação;

Considerando que a Administração sempre pautará pelo fiel cumprimento dos preceitos legais e constitucionais que regem as contratações públicas, jamais exigindo documentos ou comprovações desarrazoadas e desnecessárias e, em hipótese alguma, construirá processos de contratações tendenciosos para favorecimento de licitantes específica, buscando, sempre, a ampla participação de todos os que possuem as capacidades mínimas para executar os serviços ora licitados.

RECEDO as razões e NEGÓ provimento, mantendo-se as disposições no Instrumento Convocatório e seus anexos em questão.

Catalão, 11 de janeiro de 2023.

Marcel Augusto Marques.
Pregoeiro.
Município de Catalão.
(original assinado)